



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697  
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.165.654/0001-09

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2023

**“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para a Gestão 2025/2028 e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, representada pelo Presidente Osmar Lúcio de Souza propõe e o Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, APROVAM, e eu, **José Jacomel Junior**, Prefeito de Alto Caparaó, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Os Subsídios dos Secretários Municipais de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 2025 a 2028 serão os seguintes:

I – Secretários Municipais.....R\$ 6.900,00

**Art. 2º** Os subsídios poderão ser atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal, mediante Lei, desde que observando os limites constitucionais e Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser atualizados se for aplicado os mesmos índices para os servidores municipais.

**Art. 3º** Os secretários do município terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário, nos respectivos valores, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

**“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”**

(Salmo 127:1)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697  
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.165.654/0001-09

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 11 de dezembro de 2023.**

  
**OSMAR LUCIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal



***“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”***

***(Salmo 127:1)***